202

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R

fls. 72v, 73ov, 74ov

LEI Nº 2.282, DE 12 DE AGOSTO DE 1.985

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica o Município de Birigui autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, visando o estabelecimento de cooperação técnica entre o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, e o Centro de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Birigui.

ARTIGO 2º — Ficam aprovadas as cláusulas básicas do Convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º — As despesas com a execução do Convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, com sede na Capital, no Palácio Bandeirantes, à Av. Morumbi, s/nº, neste ato representada por seu Titular....., devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 22.420, de 2 de julho de 1.984, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de Birigui, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Florival Cervelati, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ..... de ..... de 1.985, adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio é o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria, por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor PROCON, e o Município, através do Centro de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal, visando a prestação de serviços de proteção ao consumidor, no âmbito municipal, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1.978.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção ao consumidor.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Município:

a) manter o órgão local de proteção ao consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento - no PROCON;

c) encaminhar ao PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de proteção ao consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos realizados em conjunto com outras entidades voltadas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - O Município prestará os serviços de proteção ao consumidor em nome próprio, comprometendo-se a utilizar o nome do PROCON exclusivamente nos casos em que tenha sido previamente autorizado pela Secretaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Os convenentes assumem o compromisso de discutir problemas e denúncias que exijam ou aconselhem uma ação coordenada, estudando a possibilidade de fixação de uma estratégia comum para os respectivos órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das verbas próprias das dotações orçamentárias dos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, - prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, - ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta hipótese, a necessidade de aprovação governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Forum João Mendes Junior, da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio que não possam ser resolvidas - por comum acordo entre os partícipes.

São Paulo, ... de ..... de 1.985

Secretário de Estado

Prefeito Municipal de Birigui

TESTEMUNHAS:

1)
2)